

ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SETÚBAL

A. P. S.

REGULAMENTO
GERAL
ESTATUTÁRIO

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2002

INDÍCE

PARTE I

Artigo 1º - (Jurisdição)

ESTRUTURA ASSOCIATIVA

Artigo 2º - (Filiação dos Sócios Colectivos)

Artigo 3º - (Quota de Filiação)

Artigo 4º - (Fusão de Clubes)

Artigo 5º - (Dever de respeito e execução)

Artigo 6º - (Consulta e colaboração)

Artigo 7º - (Vinculação dos Procedimentos)

Artigo 8º - (Sócios Honorários e de Mérito-Nomeação)

Artigo 9º - (Requisitos para a nomeação)

Artigo 10º - (Direitos dos Sócios de Mérito e Honorários)

INIBIÇÕES E SANÇÕES

Artigo 11º

Artigo 12º

Artigo 13º

PARTE II

ORGANIZAÇÃO ASSOCIATIVA

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º - (Local das reuniões)

Artigo 15º - (Reserva das Reuniões)

Artigo 16º - (Representação dos Sócios Colectivos)

Artigo 17º - (Designação dos Delegados)

Artigo 18º - (Perda de votos dos Sócios Colectivos)

ASSEMBLEIA GERAL - Regimento.

Artigo 19º - (Procedimento)

Artigo 20º - (Votação)

Artigo 21º - (Maioria simples)

Artigo 22º - (Maiorias qualificadas)

Artigo 23º - (Excepções à reserva das matérias)

Artigo 24º - (Emendas às propostas)

Artigo 25º - (Pareceres sobre as propostas)

Artigo 26º - (Actas)

Artigo 27º - (Anulabilidade das deliberações)

ELEIÇÃO E POSSE DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 28º - (Início do processo eleitoral)

Artigo 29º - (Forma de eleição)

Artigo 30º - (Posse)

ORGÃOS SOCIAIS DA APS

Artigo 31º - (Definição)

Artigo 32º - (Competência)

Artigo 33º - (Mandato)

Artigo 34º - (Renúncia e perda do mandato)

Artigo 35º - (Preenchimento de vagas)

Artigo 36º - (Suspensão do mandato)

Artigo 37º - (Convocação e quorum)

Artigo 38º - (Votação)

Artigo 39º - (Actas)

Artigo 40º - (Eleição)

Artigo 41º - (Condições de elegibilidade)

Artigo 42º - (Condições para o exercício do cargo)

Artigo 43º - (Impedimentos)
Artigo 44º - (Eleição-Direito de voto)
Artigo 45º - (Presidente da Mesa da Assembleia Geral)
Artigo 46º - (Presidente da Direcção - Definição)
Artigo 47º - (Direcção)
Artigo 48º - (Comités Distritais)
Artigo 49º - (Presidente-Adjunto)
Artigo 50º - (Vice-Presidente Administrativo)
Artigo 51º - (Secretário Geral)
Artigo 52º - (Vice-Presidente para Área Financeira)
Artigo 53º - (Vice-Presidentes para os Comités)
Artigo 54º - (Vice-Presidente)
Artigo 55º - (Comités Distritais)
Artigo 56º - (Colaboradores)

CONSELHO REGIONAL DE ARBITRAGEM DE HÓQUEI EM PATINS

Artigo 57º - (Composição)
Artigo 58º - (Jurisdição)
Artigo 59º - (Competência)

CONSELHO DISTRITAL DE JUÍZES E CALCULADORES DE PATINAGEM ARTÍSTICA

Artigo 60º - (Composição – Jurisdição - Competências)

CONSELHO DISTRITAL DE JUÍZES E CRONOMETRISTAS DE CORRIDAS EM PATINS

Artigo 61º - (Composição – Jurisdição - Competências)

CONSELHO FISCAL

Artigo 62º

CONSELHO JURISDICIONAL

Artigo 63º - (Competências)

CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 63º-A – (Competências)

JUSTIFICAÇÃO DOS ACTOS E RECURSOS

Artigo 64º - (Justificação dos Actos)
Artigo 65º

INSÍGNIAS, GALARDÕES E PRÉMIOS

Artigo 66º
Artigo 67º - (Espécies de Galardões)
Artigo 68º - (Prémios)

PARTE III

ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA

Artigo 69º - (Epoca Desportiva)
Artigo 70º - (Definição de Provas)
Artigo 71º - (Regulamentação)
Artigo 72º - (Autorização)
Artigo 73º - (Pedidos de autorização)
Artigo 74º - (Patinagem Artística - Testes Elementares)
Artigo 75º - (Calendário Geral de Provas)
Artigo 76º - (Datas Reservadas)
Artigo 77º - (Qualificação dos Clubes/Equipas) - (Provas de Hóquei em Patins)
Artigo 78º - (Classificação e Títulos de Corridas em Patins e de Patinagem Artística)
Artigo 79º - (Títulos)
Artigo 80º - (Recintos Desportivos)
Artigo 81º - (Vistorias)
Artigo 82º - (Policiamento e segurança)

INSCRIÇÕES E LICENÇAS DE PATINADORES

Artigo 83º

Artigo 84º - (Taxas)

Artigo 85º - (Cartões Associativos)

INSCRIÇÃO NAS PROVAS ASSOCIATIVAS

Artigo 86º - (Inscrições de Clubes/Patinadores nas Provas)

ENCARGOS COM ARBITRAGENS

Artigo 87º - (Hóquei em Patins - Taxas de Arbitragem)

Artigo 88º - (Hóquei em Patins - Encargos com arbitragens por alteração de jogos)

Artigo 89º - (Encargos com arbitragem - Jogos, Torneios, Provas e Festivais particulares)

Artigo 90º - (Patinagem Artística - Encargos c/Juizes e Calculadores)

SORTEIOS E ALTERAÇÕES DE JOGOS E PROVAS

Artigo 91º - (Sorteios)

Artigo 92º - (Alterações aos Calendários de Jogos)

PARTE IV JUSTIÇA E REGIME DISCIPLINAR

Artigo 93º - (Competência)

Artigo 94º - (Normas aplicáveis)

PARTE V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 95º - (Hierarquia das Normas da APS)

Artigo 96º - (Limites Materiais)

Artigo 97º - (Casos omissos)

Artigo 98º - (Revogação e entrada em vigor)

PARTE I
PARTE GERAL
CAPÍTULO I

Artigo 1º
(Jurisdição)

1. Os Regulamentos da Associação de Patinagem de Setúbal são aplicáveis em toda a área do Distrito de Setúbal, bem como sobre os clubes que nela se filiarem por falta de Associação congénere nas respectivas áreas de actividade.
2. As expressões “APS” e “Associação” designam a Associação de Patinagem de Setúbal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ASSOCIATIVA
SECCÇÃO I
(Dos Sócios Colectivos)

Artigo 2º
(Filiação dos Sócios Colectivos)

1. Os Clubes na área de jurisdição da APS e que pratiquem as disciplinas da Patinagem filiam-se obrigatoriamente na APS.
2. Podem filiar-se na APS entidades ou instituições de direito privado ou público, designadamente Escolas ou Estabelecimentos de Ensino, que também se dediquem à prática das disciplinas da Patinagem, as quais serão para todos os efeitos tidas como Clubes, ficando elas mesmas e o seus representantes ou agentes sujeitos às normas disciplinares, organizativas e desportivas da Patinagem desta Associação e designadamente dos Estatutos e Regulamentos da APS.
3. Só podem filiar-se os Clubes ou entidades referidas nos pontos anteriores que satisfaçam as seguintes condições regulamentares:
 - a) Estarem legalmente constituídos, do que farão prova;
 - b) Terem estatutos aprovado, sede social e Órgãos Sociais em situação regular;
 - c) Apresentarem com o seu pedido de filiação um modelo do seu emblema e um desenho com as características e cores do equipamento para as suas equipas;
 - d) Juntarem ao pedido de filiação uma relação dos seus Órgãos Sociais, bem como um exemplar dos Estatutos e dos Regulamentos que tiverem;
 - e) Terem a sua sede e recinto desportivo na área de jurisdição da APS, com a ressalva para os casos previstos no artigo 19º do R.G. da FPP.
 - f) Disporem de recinto desportivo próprio, cedido ou alugado, que satisfaça as condições regulamentares.

Artigo 3º
(Quota de Filiação)

1. Os Sócios Colectivos pagarão anualmente á APS uma quota de filiação cujo o valor será determinado pela Direcção e publicado em comunicado oficial antes do início da época desportiva.
2. O pagamento deverá ser efectuado até 15 (quinze) dias antes do início regulamentar da época desportiva
3. O não cumprimento do estabelecido na alínea a) do ponto anterior implica o agravamento da quota de filiação para o dobro.
4. Pelo não pagamento da quota de filiação nos prazos indicados, reserva-se à Direcção da APS o direito de não permitir a participação dos Sócios Colectivos nas provas/competições oficiais assim como a não autorizar a participação em quaisquer eventos desportivos para que sejam convidados.
5. A primeira filiação de acordo com Regulamento Geral da FPP é isenta da quota de filiação

Artigo 4º
(Fusão de Clubes)

1. O Clube resultante da fusão usufrui os direitos dos Clubes que lhe deram origem e os patinadores destes são obrigatoriamente qualificados pelo Clube que derivou da fusão.
 - a) Para efeitos de antiguidade considera-se a do Clube mais antigo.
2. A fusão entre Clubes só pode ser reconhecida pela APS antes de iniciada a época oficial em que o novo Clube pretende tomar parte.

Artigo 5º
(Dever de respeito e execução)

Os Sócios Colectivos e os respectivos Órgãos Sociais obrigam-se a respeitar os Estatutos e Regulamentos da APS assim como os da FPP e a dar integral execução às deliberações da Direcção da APS, no âmbito das suas competências, ou dos dirigentes, mesmo quando actuem ou decidam isoladamente estando investidos do poder de assim agir e deliberar.

Artigo 6º
(Consulta e colaboração)

Os Sócios Colectivos têm a faculdade de consulta à APS e têm o dever de prestar ampla colaboração a esta entidade.

Artigo 7º
(Vinculação dos Procedimentos)

1. Os Sócios Colectivos ficam vinculados a cumprir os procedimentos de ordem administrativa e desportiva que se enumeram:
 - a) Remeter à APS a lista do Corpos Gerentes e respectivos cargos sempre que se verifiquem alterações na sua composição;
 - b) Entregar na APS os boletins dos jogos de Hóquei em Patins oficiais ou particulares que hajam efectuado sem a presença de árbitro oficialmente nomeado, até 48(quarenta e oito) horas após o termo desses jogos;
 - c) Entregar na APS os mapas financeiros dos jogos ou provas, oficiais ou particulares, quando haja lugar à sua elaboração, bem como em simultâneo, as importâncias correspondentes às percentagens que sejam devidas à APS, à FPP, e aos clubes participantes, conforme o determinado para a Prova em que se insere o jogo ou prova, até 10(dez) dias após a realização.
2. Pelo não cumprimento da disposição da alínea c) do ponto anterior, que motive o não cumprimento por parte da APS do disposto na alínea f) do artigo 15º do R.G. da FPP, fica o Sócio Colectivo sujeito à multa de 6% (seis) do salário mínimo nacional por cada dia de atraso.
3. Se o atraso persistir e for superior a 20(vinte) dias o Sócio Colectivo fica incurso na pagamento de uma multa de 20% (vinte) do Salário mínimo nacional, além da anterior, e com a obrigação de efectuar o pagamento das quantias devidas e das multas no prazo de 3(três) dias findo o qual será considerado automaticamente suspenso de toda a actividade e até à efectiva regularização do pagamento.

SECCÇÃO II
(Dos Sócios Honorários e de Mérito)

Artigo 8º
(Nomeação)

A nomeação de Sócios Honorários e de Mérito é da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta devidamente fundamentada e apresentada pela Direcção da APS ou pelos seus Sócios Colectivos.

Artigo 9º
(Requisitos para a nomeação)

A nomeação de Sócios Honorários ou de Mérito deverá obedecer aos requisitos e procedimentos seguintes:

- a) Poderão ser propostas para Sócios de Honorários ou de Mérito da APS, as pessoas singulares ou colectivas que no entender dos proponentes, tenham pela sua acção e valor contribuído de forma relevante para o prestígio da modalidade;
- b) Nas propostas deverá ser anexado o “curriculum” da pessoa singular ou colectiva proposta;
- c) As propostas dos Sócios Colectivos deverão ser enviadas á APS, com a antecedência de pelo menos 30(trinta) dias em relação à data da Assembleia Geral;
- d) A Direcção da APS deverá dar conhecimento das propostas a todos os Sócios Colectivos com pelo menos 15(quinze) dias de antecedência relativamente a data da Assembleia Geral.
- e) A votação em Assembleia Geral das propostas será por escrutínio secreto.

Artigo 10º
(Direitos dos Sócios de Mérito e Honorários)

1. Os Sócios Honorários e de Mérito têm direito a diploma comprovativo dessa qualidade.
2. Os Sócios Honorários e de Mérito , quando pessoas singulares, têm direito a frequentar as instalações da APS, a assistir e intervir na Assembleia Geral, mas sem direito a voto, bem como à livre entrada nos jogos ou provas organizados pela APS ou pelos seus Sócios Colectivos, nas condições regulamentares.

CAPÍTULO III
INIBIÇÕES E SANÇÕES

Artigo 11º

Aplicam-se genericamente aos Sócios Colectivos da APS, seus patinadores e agentes o previsto no artigos do Capítulo III, Inibições e Sanções, do Regulamento Geral Estatutário da FPP, com as ressalvas expressa nos artigos seguintes deste capítulo.

Artigo 12º

1. Comete infracção o Sócio Colectivo que dispute jogos ou provas das disciplinas da Patinagem com entidades ou organizações não filiadas, salvo se para tal tiver a prévia autorização da APS.
2. A esta infracção corresponde a multa prevista no nº 2 do artigo 24º do R.G. da FPP. (50% do salário mínimo nacional. Dobro por reincidência).

Artigo 13º

1. Os Sócios Colectivos filiados na APS não podem organizar festivais, provas ou jogos das disciplinas da Patinagem, nem tomar parte por intermédio das suas equipas ou patinadores, ou fazê-los actuar, em festivais, provas ou jogos sem a prévia autorização da APS.
 - a) – A autorização deverá ser solicitada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.
2. Se o pedido para a organização de um festival, prova ou jogo incluir logo e expressamente a da participação de Sócios Colectivos da APS, ficam estes dispensados de requer autorização de participação.
3. A infracção ao disposto é punida com a multa a pagar à APS, prevista no ponto 5 do artigo 25º do R.G. da FPP. (de 50% a 1(um) salário mínimo nacional - dobro do máximo por reincidência).

PARTE II
ORGANIZAÇÃO ASSOCIATIVA
CAPÍTULO I
ASSEMBLEIA GERAL

SECÇÃO I

Artigo 14º
(Local das reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Geral efectuar-se-ão, em princípio, na sede da APS.
2. Em caso de força maior ou de reconhecido interesse, definido pelo Presidente da Mesa, de acordo com a Direcção, poderá a Assembleia Geral reunir em local diferente.

Artigo 15º
(Reserva das Reuniões)

1. As reuniões da AG são reservadas aos membros que a compõem, nos termos do artigo 18º dos Estatutos da APS.
2. A AG poderá, todavia, permitir a assistência dos representantes da Comunicação Social ou de quaisquer outras pessoas ou entidades, desde que isso seja deliberado no início de cada reunião por maioria dos votos presentes.

Artigo 16º
(Representação dos Sócios Colectivos)

1. Cada Sócio Colectivo será representado na AG por um ou dois delegados, devidamente credenciados, devendo constar das suas credenciais a indicação daquele a quem é conferido o direito de voto.
2. Se no momento da votação não se encontrar presente o delegado com direito a voto, poderá votar o outro delegado presente.
3. Procedendo-se a contra prova, só poderão intervir nela os delegados presentes no momento da votação.

Artigo 17º
(Designação dos Delegados)

1. Os delegados dos Sócios Colectivos serão por eles designados de entre os membros dos respectivos Corpos Gerentes.
2. Cada delegado só poderá representar um Sócio Colectivo.
3. Os delegados dos Sócios Colectivos, antes do início de cada reunião da AG, apresentarão á Mesa da AG as suas credenciais, assinadas pelo Presidente ou Vice-Presidente e por outro dirigente efectivo, da respectiva Direcção.

SECÇÃO II

Artigo 18º
(Perda de votos dos Sócios Colectivos)

1. O Sócio Colectivo que esteja sem actividade oficial na modalidade, perde o direito a votar.
2. O Sócio Colectivo que esteja sem actividade oficial em qualquer disciplina perde os votos correspondentes a essa disciplina.
3. Considera-se Sócio Colectivo em actividade aquele que esteja regularmente inscrito e que participe efectivamente nas provas associativas.

SECÇÃO III
(Regimento da AG)

Artigo 19º
(Procedimento)

Nas reuniões da AG, depois de declarada aberta a sessão e constituída a Mesa, o Presidente dirigirá os trabalhos pela seguinte ordem:

1. Nas Reuniões Ordinárias

- a) Verificação dos poderes dos delegados, na qualidade de representantes dos Sócios Colectivos;
- b) Verificação do quorum estatutário;
- c) Leitura do expediente;
- d) Leitura discussão e votação da Acta da reunião anterior, podendo ser dispensadas as duas formalidades, por decisão unânime dos delegados presentes;
- e) Leitura, discussão e votação dos Relatórios e Pareceres dos Órgãos Sociais da APS;
- f) Eleição dos Órgãos Sociais, quando para esse acto haja lugar;
- g) Discussão e votação de outros assuntos, compreendidos na Agenda da reunião, pela ordem em que constarem do Aviso Convocatório;
- h) Leitura de propostas para alteração dos Estatutos ou Regulamentos;
- i) Quaisquer outros assuntos não referidos no Aviso Convocatório.

2. Nas reuniões Extraordinárias:

- a) Verificação dos poderes dos delegados, na qualidade de representantes dos Sócios Colectivos;
- b) Verificação do quorum estatutário;
- c) Leitura do expediente;
- d) Leitura discussão e votação da Acta da reunião anterior, podendo ser dispensadas as duas formalidades, por decisão unânime dos delegados presentes;
- e) Apresentação, discussão e eventual votação, do assunto que constitui o objectivo da reunião.

Artigo 20º **(Votação)**

1. As decisões da AG são sempre obtidas por maioria de votos e os respectivos actos podem realizar-se:
 - a) Por votação nominal, devendo-se observar a ordem de inscrição da apresentação das credenciais dos delegados;
 - b) Por escrutínio secreto.
2. A votação para efeito de eleição dos Órgãos Sociais, é obrigatoriamente realizada por escrutínio secreto.
3. Na votação por escrutínio secreto, são apenas utilizadas listas de papel, rigorosamente igual, não transparente, de forma rectangular, branco, liso, com as dimensões de 21(vinte e um) centímetros por 15 (quinze) centímetros (vulgar formato A5), devendo ser impressas ou dactilografadas, com as seguintes informações:
 - a) No seu anverso: os nomes de cada Órgão e o dos candidatos concorrentes.
 - b) No seu verso: a impressão ou aposição dos números 20 (vinte), 10 (dez), 5 (cinco) e 1 (um), respectivamente e em cada uma das suas quatro partes, o que será indicativo da sua validade de votos.
4. Os Sócios Colectivos suspensos dos seus direitos não têm direito de voto.

Artigo 21º **(Maioria simples)**

As deliberações da AG são tomadas por maioria simples de votos dos Sócios Colectivos representados na reunião.

Artigo 22º **(Maiorias qualificadas)**

As alterações ao Regulamento Geral Estatutário carecem de 2/3 (dois terços) dos votos dos Sócios Colectivos presentes na reunião.

Artigo 23°
(Excepções à reserva das matérias)

1. Serão tomadas deliberações e aprovadas alterações aos Estatutos e Regulamentos, se estiverem presentes todos os Sócios Colectivos e nenhum deles se opuser à admissão e discussão das matérias propostas e se forem preenchidas as condições seguintes:
 - a) Deliberações em geral: com a aprovação da maioria de votos dos Sócios Colectivos representados na reunião;
 - b) Alterações aos Estatutos: com a aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade dos votos possíveis em AG.
 - c) Outros regulamentos: com a maioria simples de votos dos Sócios Colectivos representados na reunião.
2. No caso das alíneas c) e d), as propostas de alteração carecem do parecer prévio do Conselho Jurisdicional, salvo se versarem apenas sobre um regulamento meramente técnico das disciplinas.
3. Os referidos pareceres podem ser apresentados na própria AG.

Artigo 24°
(Emendas às propostas)

1. Podem ser apresentadas e introduzidas, na própria AG, alterações, emendas, aditamentos ou eliminações, às propostas de alteração dos Estatutos, dos regulamentos e de deliberações em geral, mesmo que envolvam uma substancial modificação da respectiva orientação.
2. Todavia, a aprovação da sua admissão à discussão depende da maioria de votos dos Sócios Colectivos representados na reunião.
3. A aprovação das mesmas fica subordinada às regras e condições referidas no artigo 24°, excepto se as emendas ou alterações consistirem em meras correcções, sem modificação da orientação, caso em que basta a aprovação da maioria simples e é dispensado a parecer do Conselho Jurisdicional.

Artigo 25°
(Pareceres sobre as propostas)

Todas as propostas de alteração dos Estatutos, do Regulamento Geral Estatutário ou dos demais regulamentos devem ter, para aprovação em AG, o parecer favorável do Conselho Jurisdicional sendo dispensável no caso de se tratar de regulamentos meramente técnicos das disciplinas da Patinagem.

Artigo 26°
(Actas)

1. Das reuniões da AG são lavradas actas, das quais deve constar: o nome dos Sócios Colectivos presentes e dos seus representantes; a indicação dos Órgãos Sociais e respectivos membros presentes; o relato sucinto das discussões, dos assuntos versados e dos actos e factos ocorridos na reunião; a referência às propostas apresentadas; o teor das deliberações ou resoluções, bem como o resultado das votações e eventuais declarações de voto dos delegados dos Sócios Colectivos.
2. A totalidade ou parte das sessões da AG podem ser registadas por qualquer meio mecânico, que servirá de base à elaboração da acta, sempre que a Mesa ou a AG o entenda conveniente e disponha de meios para o efeito.

SECCÇÃO IV

Artigo 27°
(Anulabilidade das deliberações)

1. As deliberações da AG contrárias à Lei ou aos Estatutos, em virtude de irregularidades na convocação dos Sócios Colectivos ou no funcionamento da Assembleia, são anuláveis nos termos estatutários e legais.
2. A anulabilidade pode ser arguida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias perante o Tribunal competente, quer pela Direcção quer por qualquer Sócio Colectivo com capacidade de voto e que não tenha votado favoravelmente a deliberação.
3. Tratando-se de Sócio Colectivo que não foi convocado regularmente para a reunião da AG, o prazo começa a correr a partir da data em que ele teve conhecimento da deliberação ou em que esta lhe tenha sido comunicada.

4. A anulação das deliberações da AG não prejudica os direitos que terceiro, de boa fé, haja adquirido em execução das deliberações anuladas.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO E POSSE DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I (Do processo eleitoral)

Artigo 28º (Início do processo eleitoral)

O processo eleitoral inicia-se com a convocação da AG para eleição dos Órgãos Sociais.

Artigo 29º (Forma de eleição)

1. Todos os membros dos Órgãos Sociais são eleitos, em lista única, através de sufrágio directo e secreto.
2. Serão observadas as regras seguintes:
 - a) Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas únicas completas, que tenham sido apresentadas ao Presidente da Mesa da AG, até 15(quinze) dias antes da reunião para a eleição, subscritas por um ou mais Sócios Colectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, listas que deverão ser obrigatoriamente, dadas a conhecer a todos os sócios, pelo Presidente da Assembleia Geral ou pela Mesa, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.
 - b) Deve obrigatoriamente ser usada uma lista para todos os Órgãos Sociais e dela deve constar o cargo escolhido para cada um dos indivíduos nela incluídos, acompanhada de uma declaração individual de aceitação do mesmo pelos indigitados, que não poderão figurar em mais do que uma lista.
 - c) Considera-se nula a lista em que tenha sido introduzida qualquer alteração ou rasura, bem como aquela que contenha nome ou nomes constantes em mais que uma lista.
 - d) Os boletins de voto de que constarão os nomes dos candidatos deverão obedecer as características definidas no nº 3 do artigo 20º deste Regulamento.
 - e) A eleição far-se-á, sem prévio debate, por escrutínio secreto, considerando-se eleita a lista que obtenha metade mais um dos votos validamente expressos.
 - f) Consideram-se nulos os votos que contenham qualquer sinal, rasura, ou corte de nome de candidato.

SECÇÃO II (DA POSSE)

Artigo 30º (Posse)

1. O Presidente da Mesa da AG conferirá posse aos elementos eleitos para os Órgãos Sociais nos 15(quinze) dias seguintes à eleição.
2. Todavia a AG eleitoral poderá designar um período de tempo ou data diferente da prevista, no nº 1 deste artigo para a tomada de posse desde que tal seja proposto e votado favoravelmente antes da eleição.
3. O Presidente da Mesa da AG não deverá declarar empossado quem não revestir as condições legais ou estatutárias de elegibilidade ou investidura.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA APS

SECÇÃO I

Artigo 31º **(Definição)**

Os Órgãos Sociais da APS são os enumerados nos Estatutos e neste Regulamento e têm a composição neles estabelecida.

Artigo 32º **(Competência)**

As competências dos Órgãos Sociais e dos seus membros são as previstas nos Estatutos e as definidas neste Regulamento Geral, bem como as que o forem em regulamentos e determinações da APS e dos seus respectivos Órgãos.

Artigo 33º **(Mandato)**

1. O mandato dos Órgãos Sociais têm a duração de 4(quatro) anos, sendo permitida a reeleição dos seus membros, no todo ou em parte.
2. Porém o mandato e as funções dos membros eleitos podem ser revogados, por decisão da AG e os dos nomeados, por decisão do Órgão que os nomeou.

Artigo 34º **(Renúncia e perda do mandato)**

1. Os membros dos Órgãos Sociais da APS podem renunciar ao mandato, mas a eficácia da renúncia da aceitação depende da aceitação da AG.
 - a) No intervalo entre AG, o pedido de renúncia deverá ser apresentado ao Presidente da Mesa da AG que, obrigatoriamente, o sujeitará a ratificação, na AG imediatamente a seguir.
2. Os membros dos Órgãos Sociais da APS que faltarem, sem motivo justificado a mais de 3(três) reuniões consecutivas ou 6(seis) alternadas em cada ano social, perdem o mandato.
3. Cumpre aos Presidentes dos respectivos Órgãos apreciar a justificação das faltas dos seus membros e apresentá-las ao seu Órgão social para quando for caso disso este declarar a perda do mandato.

Artigo 35º **(Preenchimento de vagas)**

1. O preenchimento das vagas em consequência da perda do mandato ou a aceitação da renúncia, será feito pelo tempo que faltar para se completar o período de Gerência em curso.
2. Competirá ao Presidente ou Vice-Presidente do Órgão Social promover o preenchimento das vagas abertas, observando o disposto nos Estatutos, que o Presidente da Mesa da AG nomeará.

Artigo 36º **(Suspensão do mandato)**

1. Os membros dos Órgãos Sociais ou os Órgãos Sociais que por qualquer motivo, embora tendo renunciado ao seu mandato, não exercerem as suas funções, no todo ou em parte, poderão ser suspensos pelo Presidente da Mesa da AG.
2. Nesse caso, deverá ser convocado uma AG extraordinária no prazo de 60(sessenta) dias cuja a Ordem de Trabalhos faça parte a apreciação da suspensão, a demissão do membro suspenso e a eleição de substitutos.
3. Durante o período que antecede a AG para assegurar o bom funcionamento da APS, o Presidente da Mesa da AG nomeará substitutos para as vagas em causa, por proposta do respectivo Órgão Social.

SECÇÃO II

Artigo 37º (Convocação e quorum)

Os Órgãos Sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 38º (Votação)

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. Os membros dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reunião a que estejam presentes, sem prejuízo do direito que lhes assiste de manifestarem a sua discordância por meio de declaração registada na Acta da reunião em que a deliberação for tomada.

Artigo 39º (Actas)

1. Todas as deliberações são registadas em Actas, lavradas em livros especiais ou por meios informáticos, conforme determina o Artigo 17º dos Estatutos.
2. As Actas serão submetidas à aprovação nas reuniões seguintes, podendo ser logo aprovadas em minuta e lançadas à posterior.
3. As Actas serão assinadas pelos respectivos membros presentes na reunião após a sua aprovação.
4. As Actas lavradas por meios informáticos serão reunidas em encadernações por anos civis. Nestas encadernações haverá termos de abertura e encerramento, bem como rubrica em todas as folhas.

SECÇÃO III

Artigo 40º (Eleição)

Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos ou nomeados nos termos estabelecidos nos Estatutos e no Regulamento Geral.

Artigo 41º (Condições de elegibilidade)

1. Só podem ser eleitos ou indicados ou nomeados para os Órgãos Sociais os indivíduos que sem prejuízo das disposições legais aplicáveis reunam, também, as seguintes condições:
 - a) Serem de nacionalidade Portuguesa;
 - b) Serem maiores de 18 (dezoito) anos;
 - c) Estarem no pleno gozo dos seus direitos civis;
 - d) Não terem sofrido condenação por crime infamante de direito comum;
 - e) Não terem sofrido penalidades disciplinares por infracções graves e reveladoras de falta de espírito desportivo, às quais tenha sido aplicada, cumulativamente, suspensão superior a 60(sessenta) dias.
2. A falta de apresentação de Relatório e Contas de uma Gerência constitui motivo de inelegibilidade dos membros que compõem a respectiva Direcção.

Artigo 42º (Condições para o exercício do cargo)

1. Não é permitido ocupar mais do que um cargo nos Órgãos Sociais da APS.
2. Também não é permitido o exercício de cargo nos Órgãos Sociais dos Sócios Colectivos da APS e em outras entidades ou instituições nacionais ou distritais ligadas á Patinagem.

Artigo 43º
(Impedimentos)

Constituem também razão impeditiva de elegibilidade e para exercer cargos ou funções nos Órgãos Sociais da APS os factos ou situações seguintes:

- a) O desempenho de funções directivas, técnicas ou de prestação de serviços nos Sócios Colectivos;
- b) O desempenho de funções de árbitro.
- c) O desempenho de funções ou cargos que, que pela sua natureza, sejam manifestamente incompatíveis com as funções directivas da hierarquia da modalidade.

Artigo 44º
(Eleição - Direito de voto)

Só podem ter voto para eleição dos Órgãos Sociais da APS os Sócios Colectivos, que tenham tomado parte em provas oficiais de alguma das modalidades da Patinagem na própria época em curso ou na anterior.

CAPÍTULO IV
MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

SECCÃO I

Artigo 45º
(Presidente da Mesa)

Para além das competências definidas nos Estatutos, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

1. Representar a Assembleia Geral.
2. Manter a ordem e a regularidade das reuniões, orientando-as e dirigindo-as em conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares, devendo, nos casos previstos nessa legislação, recorrer às normas adequadas.
3. Advertir os delegados no uso da palavra quando se desviem da matéria em discussão, ou usem de termos injuriosos ou ofensivos, devendo retirar-lhes o direito do uso da palavra, quando não acatarem a sua autoridade e coagi-los a abandonar a reunião, se os excessos verificados justificarem essa medida.

CAPÍTULO V
PRESIDENTE DA APS

SECCÃO I
(Competências)

Artigo 46º
(Definição)

Para além das competências definidas nos Estatutos, compete ainda ao Órgão Presidente:

- a) Presidir às reuniões da Direcção;
- b) Decidir quando devem ter lugar as reuniões da Direcção;
- c) Assistir, quando o entender conveniente, às reuniões dos Comités Distritais das disciplinas e das Comissões, quando as houver;
- d) Nomear, sob proposta dos Vice-Presidentes das disciplinas, os respectivos Comités Distritais;
- e) Atribuir funções ou missões e delegar as suas competências, quando o entender aos demais membros da Direcção;
- f) Dar posse aos elementos dos Comités de cada disciplina;
- g) Nomear os Seleccionadores/Treinadores das diferentes disciplinas, depois de consultados os respectivos Comités Distritais e a Direcção;

CAPÍTULO VI
DIRECÇÃO DA APS
SECÇÃO I
(Constituição e competências)

Artigo 47º
(Direcção)

1. A direcção é o órgão colegial de administração da APS e é composta por 9(nove) membros conforme estipula o artigo 28º dos Estatutos.
2. Os membros da Direcção têm as competências definidas nos Estatutos e neste Regulamento e são solidariamente responsáveis pelas deliberações da Direcção, excepto os que tiverem expressado o seu voto contra e disso feito menção na acta da reunião e , individualmente, pelos actos praticados no exercício das suas funções específicas ou que lhes tenham sido delegadas.
3. Compete a Direcção o exercício do poder disciplinar o qual é exercido em relação aos clubes, dirigentes, patinadores e de um modo geral a todos os indivíduos ou entidades que estatutária e regulamentarmente lhe estejam subordinados.

Artigo 48º
(Comités Distritais)

Comités Distritais de cada disciplina da Patinagem são constituídos por um mínimo de 3(três) membros e um máximo de 5(cinco), sendo presidido por inerência pelo Vice-Presidente da respectiva disciplina.

SECÇÃO II
(Competências)

Artigo 49º
(Presidente-Adjunto)

Compete ao Presidente-Adjunto, substituir o Presidente na sua falta ou impedimento, desempenhar as funções que, pelo Presidente, lhe sejam delegadas e as missões de que seja mandatado ou incumbido pela Direcção.

Artigo 50º
(Vice-Presidente Administrativo)

1. Compete ao Vice-Presidente para a área administrativa, as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Presidente-Adjunto e as missões de que for incumbido pela Direcção, além da coordenação de todas as acções administrativas.
2. São ainda competências do Vice-Presidente Administrativo:
 - a) Coordenar, em conjunto com Tesoureiro, a Contabilidade e escrituração dos respectivos livros;
 - b) Elaborar anualmente, conjuntamente com o Tesoureiro, o Balanço Geral das contas de Gerência.

Artigo 51º
(Secretário Geral)

Compete ao Secretário Geral:

- a) Orientar e dirigir os Serviços de Secretaria, superintender no respectivo pessoal e, de um modo geral, tomar todas as iniciativas que julgue conveniente para o regular funcionamento burocrático;
- b) Coordenar todo o movimento burocrático emanado da Direcção, dos Comités Distritais, das Comissões nomeadas e da generalidade dos Órgãos Sociais, com excepção do CRAHP;
- c) Compilar os elementos necessários à elaboração do Relatório da Gerência, que lhe sejam fornecidos pelos Órgãos Sociais, Comités Distritais e Comissões;
- d) Superintender nas acções de formação.
- e) As funções que lhe forem delegadas pela Direcção.

Artigo 52º
(Vice-Presidente para Área Financeira)

Compete ao Vice-Presidente para Área Financeira:

- a) Arrecadar as Receitas;
- b) Coordenar e controlar os serviços de Tesouraria e os orçamentos.
- c) Coordenar em conjunto com Vice-Presidente Administrativo a Contabilidade e escrituração dos respectivos livros;
- d) Apresentar mensalmente, em reunião de Direcção, um balancete sintético relativo à posição financeira e económica da APS.
- e) Elaborar anualmente, conjuntamente com o Vice-Presidente Administrativo, o Balanço Geral das contas de Gerência.

Artigo 53º
(Vice-Presidente para os Comités)

Compete ao Vice-Presidente para cada Comité Distrital da modalidade:

- a) Propor os membros do seu Comité;
- b) Orientar a respectiva disciplina de harmonia com a planificação do Plano de Trabalho da Direcção, sendo responsável pelo cumprimento dessas directrizes;
- c) Decidir quando devem ter lugar as reuniões do seu Comité e dirigir os trabalhos;
- d) Orientar a acção desportiva da sua disciplina;
- e) Coordenar a acção administrativa de molde ao cumprimento do seu orçamento;
- f) Propor a realização das acções de formação que entender benéficas para o equilíbrio e desenvolvimento da disciplina.

Artigo 54º
(Vice Presidente)

Compete ao Vice Presidente, para além das funções que lhe forem delegadas pelo Presidente ou Presidente-Adjunto, a escrituração das Actas das reuniões da Direcção.

Artigo 55º
(Comités Distritais)

1. Compete aos Comités Distritais;

- a) Promover e incentivar a prática da disciplina da Patinagem, respectiva;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos Associativos e Federativos;
- c) Administrar os fundos que lhe sejam confiados;
- d) Elaborar propostas de alteração aos Regulamentos Técnicos e Geral da APS.
- e) Elaborar anualmente o relatório respeitante ao ano social e económico findo e enviá-lo à Direcção;
- f) Elaborar o plano de Actividade anual;
- g) Propor à Direcção a nomeação de Comissões e Grupos de Trabalho;
- h) Elaborar o calendário das competições distritais e coordenar a sua realização;
- i) Estabelecer com os órgãos da arbitragem a necessária ligação para o bom andamento das provas;
- j) Secretariar os cursos de formação de técnicos;
- k) Apreciar e resolver os protestos e recursos de ordem técnica que lhe sejam endereçados pela Direcção;
- l) Sugerir à Direcção a realização de novas provas, apresentando os respectivos regulamentos;
- m) Dar parecer sobre projectos de regulamentação de provas, suas modificações e elaborar projectos de regulamentos de provas Associativas por iniciativa própria;

2. Compete aos Comité Distrital de Corridas em Patins a nomeação de Cronometristas para as provas Associativas.

Artigo 56°
(Colaboradores)

Os colaboradores, gabinetes, ou comissões de apoio à Direcção terão as missões e regem-se pelas determinações que lhes forem definidas pela Direcção e/ou pelo Presidente da APS.

CAPÍTULO VII
CONSELHO REGIONAL DE ARBITRAGEM
DE HÓQUEI EM PATINS

Artigo 57°
(Composição)

1. O CRAHP é composto por 3(três) membros, conforme estipula o nº 2 do artigo 30° dos Estatutos excepto se se vierem a verificar as condições previstas nos nºs 1 ou 2 do mesmo artigo.
2. Os membros do CRAHP têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho, excepto os que tiverem votado contra e, individualmente, pelos actos praticados no exercício da funções especiais que lhe sejam confiadas.

Artigo 58°
(Jurisdição)

1. O CRAHP exercerá a sua jurisdição e competência na área de jurisdição da APS .
2. O CRAHP rege-se pelo “REAHP” da FPP - Regulamento Estatutário da Arbitragem de Hóquei em Patins - e encontra-se submetido á orientação e hierarquia do “CNAHP”- Conselho Nacional de Arbitragem de Hóquei em Patins.

Artigo 59°
(Competência)

Compete ao CRAHP superintender em todos os assuntos relativos à arbitragem do Hóquei em Patins de acordo com o disposto no artigo 31° dos Estatutos.

CAPÍTULO VIII
CONSELHO DISTRITAL DE JUÍZES E CALCULADORES DE
PATINAGEM ARTÍSTICA

Artigo 60°
(Composição)

A composição, jurisdição e competência dos membros do Conselho Distrital de Juizes e Calculadores são estipulados nos Estatutos, Artigos 33° e 34°.

CAPÍTULO IX
CONSELHO DISTRITAL DE JUÍZES E CRONOMETRISTAS DE
CORRIDAS EM PATINS

Artigo 61°
(Composição)

A composição, jurisdição e competência dos membros do Conselho Distrital de Juizes e Calculadores são estipulados nos Estatutos, Artigos 33° e 34°.

CAPÍTULO X CONSELHO FISCAL

Artigo 62º

Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros de acordo com o artigo 35º dos Estatutos, sendo as suas funções e competências as neles estipuladas.

CAPÍTULO XI CONSELHO JURISDICIONAL

Artigo 63º

(Competências)

O exercício das funções dos membros do Conselho Jurisdicional são reguladas pelas disposições nos Artigos 38º, 39º dos Estatutos.

CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 63º-A

(Competências)

O exercício das funções dos membros do Conselho Disciplinar são reguladas pelas disposições nos Artigos 39-A, 39-B e 39-C dos Estatutos.

CAPÍTULO XII JUSTIFICAÇÃO DOS ACTOS E RECURSOS

SECÇÃO I

Artigo 64º

(Justificação dos Actos)

1. A justificação dos actos da Mesa da Assembleia Geral, do Presidente, da Direcção, do Conselho Regional de Arbitragem de Hóquei em Patins, do Conselho Fiscal, do Conselho Jurisdicional, só é devida à Assembleia Geral e sempre subordinada à Lei.
2. Todos os membros dirigentes devem também a justificação dos seus actos aos Órgãos Sociais que integram, ou de que dependam.

SECÇÃO II

Artigo 65º

Para os efeitos de Recursos ou Reclamações sobre as deliberações ou resoluções do Presidente, da Direcção, do Conselho Regional de Arbitragem de Hóquei em Patins, aplica-se o consignado no Regulamento Geral Estatutário da FPP, no Capítulo relativo á Justificação dos Actos e Recursos com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO XIII DAS INSÍGNIAS, GALARDÕES E PRÉMIOS

SECÇÃO I

(INSÍGNIAS)

Artigo 66º

Os modelos e as insígnias da APS são as constantes do anexo ao presente Regulamento.

Artigo 67º
(Espécies de Galardões)

1. Medalha de Bons Serviços : Será atribuída às pessoas singulares ou colectivas, que pelo seu valor e acção, em prol da Patinagem, da Associação ou do Desporto se revelem dignos dessa distinção.
2. Medalha de Dedicção e Mérito ao Associativismo: Será atribuída a dirigentes, árbitros, juizes, calculadores e patinadores que pelo seu valor e acção em prol da Patinagem, da Associação e do Desporto se revelem dignos dessa distinção.
3. As medalhas referidas no pontos anteriores, serão de modelo oficial da APS e terão inscritas no verso a distinção e data da atribuição.

4. Troféu Associação

- a) O “Troféu Associação” premeia o clube que durante a época oficial tenha maior numero de participações, em provas oficiais Distritais e Nacionais e com menos penas aplicadas.
- b) A atribuição deste prémio rege-se por Regulamento próprio com caracter objectivo.

5. Testes Distritais - Diploma

- a) Aos patinadores aprovados em Testes de categoria de Patinagem Artística, é sempre devido o respectivo diploma de aprovação, que será entregue até ao final da época.
- b) A entrega dos diplomas relativos aos Testes de Classes de Patinagem Artística, deve realizar-se até 30 (trinta) dias após o último acto desses Testes.

Artigo 68º
(Prémios)

1. Pelas provas oficiais de cada época desportiva são sempre devidas taças e medalhas de acordo com:
 - a) Taças a cada clube/equipa/escalão vencedora dos torneios ou campeonatos.
 - b) Medalhas aos patinadores classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares nas provas de participação individual.
2. A distribuição dos prémios conferidos aos clubes/equipas/escalões e aos patinadores será feita:
 - a) Relativos aos campeonatos ou torneios de Hóquei em Patins, no fim da época a que respeitam.
 - b) Relativos aos campeonatos ou torneios de Patinagem Artística e Corridas em Patins, no fim da respectiva prova, durante a cerimónia de encerramento.
3. O clube ou patinador que ficar na posse provisória de qualquer prémio, obriga-se a emitir para a APS, um documento de responsabilidade, no qual declare o compromisso de velar pela sua conservação e entregá-lo quando para isso for convidado.

PARTE III
CAPÍTULO I
ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA
SECÇÃO I

Artigo 69º
(Início da Época)

A época oficial para a prática das disciplinas da patinagem começa no dia 01 de Setembro e termina no dia 31 de Julho do ano seguinte.

Artigo 70º
(Definição de Provas)

1. As provas e jogos das disciplinas da Patinagem classificam-se de acordo com a definição do Regulamento Geral Estatutário da F.P.P.:

1.1 Provas Oficiais

Á Federação compete organizar, obrigatoriamente, os Campeonatos e/ou Taças Nacionais, segundo a regulamentação própria de cada disciplina da patinagem

1.2 - Provas Facultativas

A Associação poderá organizar na área da sua jurisdição, se assim o entender, em qualquer das disciplinas da Patinagem, outras realizações desportivas, designadamente: festivais, provas ou torneios associativos e inter-associativos.

1.3 - Provas Particulares

As provas particulares sob a responsabilidade de Clube federado ou sob a égide de Associação filiada e que não constem dos calendários oficiais da Federação ou das Associações, mas que todavia dependem de prévia autorização destas últimas, e do subsequente conhecimento da FPP.

Artigo 71º (Regulamentação)

A organização e realização de todos os jogos ou provas previstas neste Regulamento são orientadas por regulamentos próprios, Associativos ou Federativos.

Artigo 72º (Autorização)

1. As provas, jogos e festivais de carácter particular, organizados pelos Sócios Colectivos dependem da prévia autorização da APS, e sempre sujeitos aos Regulamentos Associativos e/ou Federativos e às regras de competição oficiais.

Artigo 73º (Pedidos de autorização)

- 1 - O pedido de autorização dos eventos referidos no Artigo 72º, de carácter nacional, deve ser apresentado na Secretaria da APS com a seguinte antecedência de pelo menos 15 (quinze) Dias
- 2 - O pedido de autorização dos eventos referidos no Artigo 72º, de carácter internacional, deve ser apresentado com 30 (trinta) dias de antecedência na APS, para ser remetido à FPP.
- 3 - O pedido deverá ser acompanhado do programa completo, assim como o respectivo regulamento próprio para a aprovação da Entidade competente.

Artigo 74º (Testes Elementares – Patinagem Artística)

A organização dos Testes Elementares é da responsabilidade dos Clubes ou Escolas devendo ser observadas as seguintes normas:

- 1 – O pedido de autorização para a realização dos testes deverá ser solicitado:
 - a) Pelo Clube organizador com 30 (trinta) dias de antecedência.
 - b) Pelo Clube ou escola participante com 15 (quinze) dias de antecedência
- 2 – Uma vez autorizados os Testes poderão ser antecipados desde que seja cumprido o prazo estipulado no número anterior.
- 3 – O pedido de autorização deverá ser acompanhado de lista de inscrição de modelo oficial da A.P.S., devidamente preenchida. Na impossibilidade de o fazer naquela data poderá a mesma ser entregue posteriormente até quinze dias antes da prova.
- 4 - A nomeação do Juiz - Árbitro bem como dos juizes de cotação é da exclusiva competência do Conselho Distrital de Juizes e Calculadores de Patinagem Artística.
- 5 – O sorteio dos exercícios não obrigatório, realizar-se-à até 10 (dez) dias antes da data dos Testes Elementares na sede da A.P.S., na presença dos Delegados dos Clubes os Escolas participantes.
- 6 – O relatório, acompanhado dos resultados dos Testes dará entrada na Secretaria da A.P.S. até 8 (oito) dias após a realização da prova, e nos 8 (oito) dias subsequentes será enviada, aos clubes após homologação, a lista com os resultados obtidos pelos patinadores.

Artigo 75°
(Calendário Geral de Provas)

A Direcção da APS comunicará até à data de início da Época Oficial, a todos os Sócios Colectivos, o calendário geral e as datas previstas e reservadas às suas provas e campeonatos.

Artigo 76°
(Datas Reservadas)

Nos períodos estabelecidos nos calendários gerais, referidos no artigo anterior como datas reservadas pela APS, não poderão os Sócios Colectivos organizar ou efectuar jogos provas ou festivais, salvo se tiverem prévia autorização da Direcção da APS e desde que não afectem as provas oficiais ou a programação das actividades associativas.

Artigo 77°
(Qualificação dos Clubes/Equipas)
(Provas de Hóquei em Patins)

Os Clubes/equipas serão qualificados nos agrupamentos ou séries competitivas de acordo com os pontos obtidos em cada jogo e de acordo com os Regulamentos aplicáveis á respectiva prova.

Os pontos a conferir aos Clubes/equipas de acordo com o resultado de cada jogo são os previstos no Regulamento Geral Estatutário da FPP.

Artigo 78°
(Classificação e Títulos de Corridas em Patins e de Patinagem Artística)

Nos campeonatos, provas e exames de Corridas em Patins e de Patinagem Artística, a classificação dos Clubes/equipas e Patinadores concorrentes, é feita nos termos em que os Regulamentos próprios os definem.

Artigo 79°
(Títulos)

1. Ao Clube/equipa ou patinador que se classificar em primeiro lugar na prova ou campeonato será conferido o título de “Campeão”.
2. Será “Campeão Distrital” o vencedor do Campeonato Distrital.
3. Será “Campeão do

SECCÃO II
(Recintos Desportivos)

Artigo 80°
(Recintos Desportivos)

Na aprovação das condições dos recintos desportivos destinados à prática das disciplinas da Patinagem, assim como as normas de utilização são as previstas nos Regulamentos Federativos.

Para a aprovação dos recintos desportivos destinados à prática das Disciplinas da Patinagem, devem os Sócios Colectivos cumprir as normas processuais e terem os seus recintos nas condições previstas no Regulamento Geral Estatutário da FPP.

Artigo 81°
(Vistorias)

1. No início da época oficial a APS indicará, em comunicado oficial, aos Sócios Colectivos o calendário das vistorias dos recintos desportivos e o valor da respectiva taxa de vistoria.
2. Os encargos com as vistorias, são suportados pelos Sócios Colectivos e correspondem aos seguintes tipos:
 - a) Taxa de vistoria;
 - b) Refeições do dirigente que realizar a vistoria se a tal houver direito;
 - c) Deslocação (Km).
3. O valor dos encargos referidos no ponto anterior, será estabelecido pela Direcção da APS, em comunicado oficial, no início da época.

SECCÃO III (Policimento e segurança)

Artigo 82º

São aplicáveis as disposições legais e do Regulamento Geral Estatutário da FPP.

CAPÍTULO II **DA INSCRIÇÕES E LICENÇAS DE PATINADORES**

Artigo 83º

A inscrição ou revalidação de licenças de patinadores está sujeita às condições e normas processuais definidas nos Regulamento Geral Estatutário da FPP.

Artigo 84º

(Taxas)

No início da época oficial a Direcção publicará em comunicado oficial o valor das taxas de inscrição/revalidação de licenças de patinadores de acordo com o preceituado no artigo 161º do Regulamento Geral Estatutário da FPP.

CAPÍTULO III **CARTÕES ASSOCIATIVOS**

Artigo 85º

- 1 - No início da época oficial a Direcção da APS fixará as taxas relativas à emissão de novos cartões, segundas vias e revalidação.
- 2 - Os pedidos deverão ser feitos por ofício, indicando o nome dos dirigentes, a função que desempenham e se é primeira emissão, revalidação ou segunda via.
- 3 - No caso de 1ª Inscrição, o pedido deverá ser acompanhado de **ficha biográfica modelo APS** e ainda de duas fotos.
- 4 - Para os casos de revalidação os clubes deverão enviar os cartões de dirigentes, da época anterior.
- 5 - Com o pedido deverá ser enviada a ficha de seguro desportivo de cada dirigente, devidamente preenchida e autenticada e o valor da taxa de seguro estipulado no início da época pela FPP.
- 6 - Os Cartões de Livre Entrada para Treinadores, só serão emitidos com a apresentação da respectiva carteira, sendo passado apenas um cartão a cada treinador.
- 7 - A não observação dos requisitos que se indicam nos números anteriores, para emissão ou revalidação de cartões, inviabilizam a sua emissão.

CAPÍTULO IV **INSCRIÇÃO NAS PROVAS ASSOCIATIVAS**

Artigo 86º

(Inscrições de Clubes/Patinadores nas Provas)

1. As inscrições dos Clubes/equipas ou Patinadores nas provas oficiais da Associação deverão ser efectuadas até à data que for fixada pela Direcção em comunicado, acompanhadas da taxa de inscrição que tiver sido fixada.
2. As inscrições de Clubes/Patinadores para além da data fixada, só poderão ser feitas até ao dia fixado para os sorteios e ficam sujeitas ao agravamento do valor da taxa para o dobro. Nestes condições a Direcção reserva-se o direito de não aceitar as inscrições.
3. Os pedidos de inscrição deverão ser efectuados em papel timbrado do Clube com as seguintes indicações:
 - a) Hóquei em Patins – Prova em que se inscrevem e escalão etário

b) Patinagem Artística - Prova em que se inscrevem, escalão etário, nome patinador e número licença-FPP

c) Corridas em Patins - Prova em que se inscrevem, escalão etário, nome patinador e número licença-FPP

4. A Direcção da APS fixará o valor da taxa de inscrição para cada prova, tendo em atenção a sua importância e escalão etário.
5. A Direcção poderá isentar uma prova ou escalão etário do pagamento da taxa de inscrição.

CAPÍTULO V ENCARGOS COM ARBITRAGENS

Artigo 87º

(Hóquei em Patins - Taxas de Arbitragem)

1. Nos Campeonatos e Torneios oficiais da APS em que participem, ficarão os Clubes sujeitos ao pagamento de uma taxa por cada jogo realizado nos seus recintos.
2. A taxa corresponderá ao prémio pago ao árbitro, de acordo com o escalão etário do jogo.
3. O valor das taxas será o da tabela do Conselho Regional de Arbitragem, e aprovado pela Direcção da APS.
4. O pagamento das taxas correspondentes a cada prova poderá ser feito em 3 (três) prestações, mas sempre durante o período em que a mesma decorre.
5. A falta de pagamento da taxa de arbitragem poderá ser motivo de impedimento de inscrição nas provas associativas se a Direcção da APS assim o deliberar.
6. A Direcção poderá isentar o pagamento da taxa de arbitragem nas provas.

Artigo 88º

(Hóquei em Patins - Encargos com arbitragens por alteração de jogos)

1. Sempre que de um pedido de alteração de datas, horas ou jornadas dos jogos oficialmente calendarizados, resultem custos acrescidos com a deslocação do árbitro, o Clube responsável pelo pedido fica sujeito ao pagamento dos mesmos.
2. São custos acrescidos :
 - a) Deslocação do árbitro (Km).
 - b) Refeições.
 - c) Estádias
3. Os valores a aplicar são os da tabela do Conselho Regional de Arbitragem e aprovados pela Direcção.

Artigo 89º

Encargos com Arbitragem

(Jogos/Torneios/Provas e Festivais particulares)

Os custos de participação de Árbitros, Juizes, Calculadores e Cronometristas em eventos desportivos organizados pelos Clubes e devidamente autorizados pela Direcção da APS, são integralmente suportados pelos organizadores e deverão ser pagos directamente aos mesmos.

Artigo 90º

(Patinagem Artística-Encargos c/Juizes e Calculadores)

1. Os encargos com Juizes e Calculadores resultantes da sua participação em testes elementares, realizados a pedido dos Clubes e devidamente autorizados pela Direcção da APS, são da responsabilidade do Clube organizador.
2. O pagamento dos encargos será feito directamente pelo Clube organizador aos Juizes e Calculadores que intervierem;

CAPÍTULO VI

SORTEIOS E ALTERAÇÕES DE JOGOS E PROVAS

Artigo 91º **(Sorteios)**

1. Compete à Direcção da APS através dos Comitês Distritais a marcação do sorteio dos jogos/provas a que poderão assistir delegados dos clubes concorrentes.
2. Os clubes devem ser avisados por escrito, em tempo útil, da data, hora e local onde se realizam os sorteios.
3. Os sorteios podem ser efectuados de forma condicionada ou arranjada de molde a salvaguardar aspectos de organização devidamente justificados pela Direcção da APS.
4. Do resultado de cada sorteio será elaborada acta própria.
5. Após a efectivação dos sorteios, os Clubes terão 5 (cinco) dias úteis para requerem alterações ao calendário, de comum acordo entre as partes, não sendo devida, neste caso, qualquer taxa.

Artigo 92º **(Alterações aos Calendários de Jogos)**

Aplicam-se para o efeito o estipulado no Artigo 19º do Regulamento Oficial de Provas e Competições da FPP, excepto nas taxas a aplicar nas situações previstas no nº 4 alíneas b) e c), do citado artigo, que serão de 5% e 20% do Salário Mínimo Nacional respectivamente.

PARTE IV

JUSTIÇA E REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I **COMPETÊNCIA**

Artigo 93º **(Competência)**

O poder disciplinar da APS é da competência da sua Direcção e exercido em relação aos clubes, dirigentes, patinadores e de um modo geral a todos os indivíduos ou entidades que estando-lhe subordinados, ofendam as disposições Estatutárias ou Regulamentares, não acatem as legais deliberações dos Órgãos Associativos, cometam actos de indisciplina ou quaisquer outros que firam os interesses ou dignidade da APS e dos membros dos seus Órgãos, quando no exercício das funções para que foram eleitos.

Artigo 94º **(Normas aplicáveis)**

No exercício do poder disciplinar a Direcção da APS, rege-se pelo consignado no Regulamento de Disciplina da FPP.

PARTE V

DISPOSIÇÕES FINAIS

SECÇÃO I

HIERARQUIA E LIMITES MATERIAIS

Artigo 95º **(Hierarquia das Normas da APS)**

1. As normas estatutárias prevalecem sobre todas as demais.
2. As normas do Regulamento Geral prevalecem sobre as dos demais regulamentos, sem prejuízo das regras que deferem para regulamentos específicos determinadas matérias.

Artigo 96º
(Limites Materiais)

As normas da Parte II, sobre a Organização Associativa desta Parte V, têm valor e prevalência equivalente às normas estatutárias, pelo que só podem ser alteradas ou modificadas nas mesmas condições em que o poderem ser as dos Estatutos

SECÇÃO II

Artigo 97º
(Casos omissos)

Os casos omissos neste Regulamento serão regidos por:

- a) Pelos Estatutos da APS.
- b) Por regulamentos próprios aprovados em Assembleia Geral.
- c) Por deliberações da Assembleia Geral.
- d) Pelos Estatutos e Regulamentos Federativos.
- e) Na omissão de todos os anteriores por deliberação da Direcção da APS devidamente fundamentada.

Artigo 98º
(Revogação e entrada em vigor)

1. O presente Regulamento Geral Estatutário foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em **13 (treze) de Dezembro de 2002 (dois mil e dois)**, no Barreiro.
2. O presente regulamento revoga o anterior e todas as normas avulsas.
3. Entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2003.
4. Exceptua-se o que respeita às partes Disposições Fundamentais, Corpos Gerentes, Regime Económico e Financeiro, que entra imediatamente em vigor para ser aplicado nos actos eleitorais anteriores à data referida no ponto anterior.